



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Contrato CPLVB Nº 082/2023
Processo Administrativo 076/2023
Pregão Eletrônico nº 022/2023

R\$ 19.300,00
Vigência: 24/10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA BRANCA – PI E A EMPRESA E. F. MORAIS – ME
(D & E EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA), NA
FORMA A SEGUIR.

CONTRATANTE: o Município de Várzea Branca - Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J nº 41.522.103/0001-07, com sede na Praça Santa Teresinha s/n - Centro - na cidade de Várzea Branca, estado do Piauí, aqui representando pela chefe do Executivo Municipal, o senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca – Piauí, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): a empresa **E. F. MORAIS – ME (D & E EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 18.379.833/0001-70, com sede na Pca. Francisco Antônio da Silva, 19 – sala 01 – Centro – na cidade de São Raimundo Nonato – PI, aqui representada pelo seu socio administrador o senhor **EDSON FRANK MORAIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Petrolina - PE, data de nascimento 03/03/1984, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 2.080.978, expedida em SSP-PI , CPF nº 954.815.083-20 e CNH nº 02339460808 DETRAN-PI, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato -PI, na Rua Antônio Cavalcante de Macedo, nº 100, Santa Luzia – CEP: 64.770-000, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE BUSCA ATIVA, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, que compreende o montante do lote 6 abaixo:

Ordem	Especificação	Valor homologado
Lote 6	CAMPANHA DEZEMBRO VERMELHO	19.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de **UM ANO**, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo este ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção; proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas;

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos da Lei Federal 10.520/2002, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos na Lei 10.520/2002.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Várzea Branca - PI, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------------------	-------------------	------------------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.3010005.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 10.520/02, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto Pregão Eletrônico nº 022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica designado o foro da cidade São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Várzea Branca - PI, 25 de outubro de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Edson Frank Moraes da Silva
Pela Contratada

Testemunha _____
CPF

Testemunha _____
CPF